REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (CESUPA/CPA)

CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA) é uma unidade autônoma em relação aos demais setores existentes na instituição, estruturada com a responsabilidade de coordenar o processo de avaliação institucional interno, na forma do disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigo 11º e artigo 7º, parágrafos 1º e 2º, na Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004 - MEC (Diretrizes I e II) e na Portaria n º 040 de 14 de junho de 2004 do CESUPA.

Art. 2º. A CPA do CESUPA tem por finalidade coordenar a execução das atividades concernentes à avaliação institucional do CESUPA, com base na legislação vigente que rege e orienta os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) tudo em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da instituição e as políticas definidas para elaboração e gestão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do CESUPA.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 3º. A CPA do CESUPA tem como objetivos gerais contribuir para:

I - Estruturar o sistema de avaliação institucional do CESUPA com base na legislação vigente mediante a efetivação de ações pertinentes relativas à elaboração de instrumentos de pesquisa e indicadores de desempenho capazes de avaliar o nível de qualidade da educação superior e pós-graduação *lato e stricto sensu* oferecidos pela instituição;

II - Integrar a avaliação institucional à estrutura de gestão do CESUPA de forma a atender o conjunto de processos avaliativos consignados no Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e coordenados pela Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III - Buscar por meio da avaliação institucional o reconhecimento da missão pública do CESUPA junto à sociedade promovendo a prática dos valores democráticos, o respeito à diferença e à diversidade, a afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art. 4°. A CPA do CESUPA tem como objetivos específicos contribuir para:

I - Ampliar a institucionalização do processo de avaliação a todos os segmentos a fim de torná-lo inerente à oferta de ensino superior e pós-graduação *lato e stricto sensu* com qualidade;

II - Oferecer subsídios aos setores formais da instituição de forma a contribuir para a formulação de políticas e diretrizes de educação superior de curto, médio e longo prazos;

III - Apoiar os setores formais da instituição para que estes avaliem, em períodos determinados o cumprimento de seus objetivos no contexto da missão institucional, a fim de favorecer as ações que conduzam a melhoria da qualidade do ensino;

IV - Promover ações de articulação que integrem as diversidades regionais e respeitem as diferenças decorrentes da pluralidade de cursos de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu* ofertados nas diversas áreas do conhecimento;

V - Garantir a coerência na elaboração e aplicação dos instrumentos de pesquisa considerando as necessidades decorrentes das mudanças na legislação e tecnologia de forma a manter atualizado o Sistema de Avaliação Institucional do CESUPA;

VI - Assegurar o cumprimento dos prazos relativos à continuidade do processo de avaliação dos cursos de graduação de pós-graduação *lato e stricto sensu* oferecidos pela instituição e do exame do desempenho dos estudantes de forma a dar sustentação aos processos de autoavaliação e a avaliação externa.

CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete à CPA do CESUPA:

I - Elaborar o Regimento a ser aprovado pelos seus membros;

II - Realizar reuniões ordinárias mensais nos dias e horários definidos no cronograma anual e reuniões extraordinárias convocadas pela coordenação, podendo ser convocada em menor prazo em decorrência da relevância e urgência do assunto que justifique a referida convocação;

III - Emitir portarias de designação de grupos de trabalho, grupos de estudo e comissões para temas específicos no âmbito da avaliação institucional com a responsabilidade de emitir e analisar relatórios, elaborar e analisar pareceres a serem encaminhados as instâncias no âmbito da CPA, dos Colegiados Institucionais, do INEP e da CONAES;

IV - Propor o estudo de conceitos, aplicação de metodologias e desenvolvimento de instrumentos para efetivação do conjunto de ações para a realização da avaliação institucional nos seus respectivos prazos;

V - Promover seminários, debates e reuniões na área de sua competência, estimulando a criação de uma cultura de avaliação nos seus diversos âmbitos;

VI - Realizar o processo de meta-avaliação a partir do sistema de avaliação institucional do CESUPA com o exame crítico das avaliações concluídas de forma a realimentar de maneira contínua o processo avaliativo, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas e as estratégias da instituição;

VII - Informar periodicamente a comunidade acadêmica e a sociedade sobre o desenvolvimento e resultado da avaliação institucional, bem como as suas finalidades e importância no processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição.

VIII - Garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional, e decidir sobre o acesso às informações coletadas.

IX - Garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição.

X - Sistematizar informações visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação e propor ações para melhoria do processo de Avaliação Institucional.

XI - Acompanhar e validar o processo de preparação, implementação, divulgação e metaavaliação do processo de autoavaliação dos programas de mestrado da instituição conduzidos pelos Grupos Setoriais de Avaliação.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º. A CPA, em sua composição, contará com 17 (dezessete) membros todos indicados pelos setores formais representativos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada a quem passarão a representar, sendo assegurada a participação de todos os segmentos abaixo descritos:

I- Um coordenador;
II- Um coordenador adjunto;
III- Um representante da gestão acadêmica;
IV- Um representante da gestão administrativa;
V- Dois membros da sociedade civil;
VI- Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
VII- Quatro representantes do corpo docente;
VIII- Três representantes do corpo discente;
IX- Dois representantes dos egressos.

§1º. A coordenação da CPA será exercida por um de seus membros - exceção feita aos representantes discentes, egresso e membro da sociedade civil organizada - sendo escolhido entre os membros da própria comissão.

§2º. Atendidos os critérios definidos no artigo 9º deste instrumento, os representantes dos discentes, da sociedade civil e dos egressos, no exercício das suas funções, terão mandato de um ano, enquanto que os demais membros da CPA terão mandato de dois anos. A recondução dos membros poderá ser realizada desde que sejam cumpridas todas as responsabilidades atribuídas aos mesmos, mediante manifestação formal do segmento que representa, quando necessária, e a concordância do membro.

§3º. A CPA poderá ser alterada em sua composição por inclusão ou substituição de membros em decorrência dos trabalhos em execução ou a serem executados segundo os critérios estabelecidos neste regulamento e as demandas advindas da CONAES.

Art. 7º O coordenador da CPA representará a instituição junto à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 1º. Na ausência do coordenador o mesmo designará entre os membros do colegiado, em forma de rodízio, o seu substituto eventual para determinado fim, observando o que dispõe o artigo 6º no seu parágrafo 1º.

§ 2º. Na estrutura de composição dos membros do colegiado da CPA todos são titulares sendo o voto unitário, não existindo a figura do membro suplente.

Art. 8º. Para o pleno funcionamento e legitimação das decisões da CPA serão considerados os seguintes procedimentos:

I - As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros, sendo necessário o quórum mínimo para deliberações conforme disposto no item II.

II - O quórum mínimo para validação das deliberações e decisões será composto com a presença de um número superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos membros que compõem a comissão;

III - No processo de votação, a aprovação das deliberações e decisões será efetivada por maioria simples, ou seja, mais da metade dos membros presentes à votação nas reuniões, considerando o quórum mínimo definido no item II.

IV - Em caso de ocorrer empate no processo de votação caberá ao coordenador da comissão exercer o voto de desempate para aprovação das deliberações e decisões da comissão.

Art. 9º. Para manter regularidade no funcionamento e atuação da comissão, os membros representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada na CPA poderão ser substituídos nas seguintes situações, respeitando o contraditório e ampla defesa:

I - no caso de 2 (duas) faltas contínuas e não justificadas nas reuniões ordinárias, no período de um ano.

II - no caso de 4 (quatro) faltas alternadas e não justificadas nas reuniões ordinárias, no período de um ano.

III - no caso de livre iniciativa, seja, de ordem pessoal ou profissional;

Parágrafo Único: Em todas as situações acima, as justificativas deverão ser feitas pelo próprio membro ou pelo setor da comunidade acadêmica e sociedade civil a quem representa junto a CPA. A justificativa será analisada pela coordenação da CPA, podendo ser discutida e deliberada entre os seus membros.

Art. 10º. O processo de autoavaliação conta com o suporte dos Grupos Setoriais de Avaliação - GSA que são compostos por membros ligados diretamente ao curso, unidade ou setor específico em avaliação como o caso da Comissão de Autoavaliação- dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

§ 1º. O processo de avaliação conta igualmente com o Grupo de Apoio Técnico - GAT composto pela Coordenação de Graduação e Extensão - COGRAD, suporte estatístico, Equipe do Desenvolvimento de Sistemas do CESUPA e pela Equipe da Central de Comunicação e Marketing do CESUPA.

§ 2º. A Comissão de Autoavaliação - dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composta por um membro permanente do corpo docente, um membro do corpo discente da turma vigente, um membro do corpo técnico-administrativo da IES e um egresso programa, todos indicados pelo coordenador e aprovados pelo colegiado do programa.

§ 3º. A CPA deve indicar um membro docente para auxiliar cada Comissão de Autoavaliação da Pós-Graduação. Este membro pode ser consultado por livre demanda e deve participar da reunião ordinária da Comissão pelo menos uma vez a cada ano.

CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO E MEMBROS

Art. 11º. A Coordenação da CPA do CESUPA tem como atribuições:

I - dirigir e supervisionar as atividades da comissão;

II - exercer e delegar a representação da comissão;

III - convocar e presidir as reuniões da comissão;

IV - participar das reuniões dos grupos de trabalho e assessoramento;

V - executar atribuições que lhe forem conferidas no âmbito da CONAES;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regulamento.

VIII - requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição, exceto as que envolverem sigilo.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas funções, o Coordenador contará, inicialmente, com um auxiliar para os serviços de apoio administrativo e um estatístico, com os membros da comissão e funcionários requisitados formalmente para cumprir as atribuições gerais constante do art. 5º deste Regulamento.

Art. 12º. Os membros da CPA do CESUPA têm como atribuições:

I - substituir e representar o coordenador quando designado;

II - participar como membro ou coordenador dos grupos de trabalho e comissões;

III - encaminhar a comissão às contribuições dos setores que representam;

IV - participar das reuniões dos grupos de execução e assessoramento;

V - executar atribuições que lhe forem conferidas no âmbito da CPA;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regulamento.

Parágrafo Único - No cumprimento de suas funções todos os membros da Comissão Própria de Avaliação terão acesso às dependências da instituição na forma deliberada e decidida em reunião devendo informar previamente aos setores sobre as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 13º. Os membros da Comissão de Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação do CESUPA têm como atribuições:

I - sensibilizar a comunidade vinculada aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu sobre a importância e a participação na autoavaliação institucional;

II - elaborar instrumentos de coleta de dados, sob a orientação e validação da CPA;

III - divulgar os resultados de autoavaliação;

IV - propor plano de ação com base nos resultados da autoavaliação para gerar melhorias contínuas nos programas;

V - avaliar de forma sistemática o processo de autoavaliação com a finalidade de aperfeiçoamento contínuo

VI - participar de reunião de trabalho da comissão;

VII - encaminhar a comissão às contribuições dos segmentos que representam;

VIII - executar atribuições que lhe forem conferidas no âmbito da comissão.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 14º. A CPA do CESUPA, semestralmente, realiza o processo de autoavaliação institucional dividido nas seguintes etapas:

I- Elaboração e/ou adaptação dos instrumentos de pesquisa;
II- coleta de dados;
III- análise de dados;
IV- elaboração de relatórios;
V- divulgação dos resultados;
VI- recebimento dos planos de ações de melhorias.

§1º É responsabilidade dos membros da CPA a elaboração e/ou adaptação dos instrumentos de pesquisa, de acordo com o Planejamento do ciclo de autoavaliação definido em reunião.

§2º A coleta de dados será realizada semestralmente e contará com a participação de toda comunidade acadêmica da IES, a saber: docentes, discentes, coordenadores de curso, gestores administrativos e funcionários. Para participar da coleta de dados os membros deverão acessar o sistema online da instituição e preencher os questionários.

§3º - Os questionários *online* são a principal técnica quantitativa de coleta de dados. Utiliza-se a escala *likert* que varia de 1 (discordância total) a 6 (concordância total).

§4º - Caso o respondente julgue não ter elementos para avaliar a assertiva ou quando considerar não pertinente ao seu contexto no curso, pode assinalar a opção “Não se aplica/Não sei responder” o que não interfere na análise e tratamento dos dados.

§5º - Após responder a um determinado grupo de perguntas, sobre uma mesma dimensão analisada, disponibiliza-se um campo para que o respondente – se desejar – possa inserir comentários, como críticas, sugestões ou elogios, o que enriquece a análise qualitativa dos dados.

§ 6º - Para a coleta de dados junto aos funcionários, que atuam em funções como servente de limpeza, auxiliar de apoio acadêmico, auxiliar e assistente administrativo, analista, bibliotecário, administrador, pedagoga, dentre outros, a CPA utiliza, além do sistema online, questionários impressos.

§7 º - A coleta é realizada no período de quatro semanas. Durante as três primeiras semanas a participação é voluntária, na última semana o acesso ao sistema online é condicionado ao preenchimento da avaliação.

§8º - O período de coleta na graduação será entre o primeiro e o segundo bimestre e aparecerá no calendário acadêmico da IES; os Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu respeitarão os projetos pedagógicos de cada curso.

§9º - Os instrumentos de coleta são adaptados aos tipos de público respondentes, respeitando as especificidades da realidade dos discentes, docentes, coordenadores, gestores administrativos e funcionários.

§10º - Além dos questionários online e impresso, a CPA utiliza outras técnicas de coletas de dados, a saber: observação participante, pesquisa documental e grupo focal com discentes, docentes, coordenadores e gestão administrativa.

Art. 15º. Para a análise dos dados quantitativos a CPA utiliza os softwares Excel® e *Package for the Social Sciences*® (SPSS).

I - Os dados quantitativos são tabulados no Excel® e exportados para serem analisados no SPSS®. Os testes Anova e Teste t são aplicados para avaliar se há diferença estatisticamente significativa entre os resultados do banco final, com respostas também daqueles que foram condicionados pelo sistema, e do parcial, apenas dados voluntários. Para calcular as notas individuais de cada item dos questionários utiliza-se a média e, no relatório, é informado o desvio-padrão.

II - Os dados qualitativos são analisados no Excel® que, por meio de filtros, permite a identificação e a contagem de palavras. A frequência é identificada para que se criem as categorias de análise para posterior análise do conteúdo. Para interpretar os dados para a elaboração dos relatórios faz-se necessária uma análise do discurso. Os dados também recebem uma classificação do próprio respondente que é categorizada como elogio, critica ou sugestão.

Art. 16º. Os membros da CPA, após a análise dos dados, elaboram relatórios para coordenação de curso, professores, turmas além dos relatórios setoriais (biblioteca, lanchonete, etc.) e do relatório anual para o Ministério da Educação – MEC.

§1º - A sensibilização da comunidade é realizada por meio de estratégias que envolvem a divulgação da coleta de dados com a entrada em sala de aulas, a aproximação de alunos, professores e coordenadores por meio de encontros como o Falaí, fixação de faixas e cartazes nas unidades físicas da instituição e um banner "*pop up"* no sistema online de acesso dos alunos, professores, colaboradores, coordenadores e gestores.

§2º - A principal forma de sensibilizar docentes, coordenadores de curso e gestores administrativos é por meio da Semana de Autoavaliação do CESUPA, prevista no calendário acadêmico da instituição no mês de janeiro. Na oportunidade, todos se reúnem com a CPA a fim de entender os processos, motivações e

resultados das autoavaliações, para que norteiem a elaboração dos seus respectivos planos de ação e auxiliem os processos de tomada de decisão institucional, gerando melhorias constantes.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17º - A CPA apresentará anualmente, no mês de abril, à direção superior do CESUPA o Termo de Gestão onde estarão definidos as atividades e os prazos a serem cumpridos pelos setores formais do CESUPA relacionados com os processos da avaliação institucional.

Art. 18º - A CPA poderá, desde que com justificativas circunstanciadas, propor à direção superior do CESUPA o incremento de investimento relativo:

I - a contratação de pessoal, aquisição de equipamentos e materiais;

II - a criação de um fundo de apoio para cobrir as despesas com transporte na área urbana e material de urgência;

III - a realização de programas de capacitação interna e externa para os membros da CPA;

IV - a programação de eventos para fins de disseminação e consolidação da cultura da avaliação junto à comunidade acadêmica do CESUPA.

Art. 19º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Coordenador da CPA em conjunto com os membros em reunião colegiada, e caso persista o impasse caberá consulta formal a quem de direito sempre com base na legislação e normas vigentes.

Parágrafo único - Qualquer alteração no presente Regimento será objeto de apreciação e decisão final por parte da CPA do CESUPA, registrada em Ata.

Art. 20º. Este Regimento terá vigência a partir da data de sua aprovação, conforme registrado na Ata da Reunião Ordinária da CPA n° 10 realizada no dia 24 de abril de 2025.

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA DO CESUPA